

Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4027/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 01 de Agosto de 2024.

DEJT Nacional

Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1 Zona Cívico-Administrativa Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Ato ATO Nº 9/GCGJT, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Institui o **Prêmio "TRT em Destaque"**, com o objetivo de premiar e estimular o desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para garantir à sociedade serviço mais célere, eficiente e de qualidade; e

Considerando a importância de reconhecer o empenho dos Tribunais Regionais do Trabalho no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que valoriza os órgãos que se sobressaem na entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Prêmio "TRT em Destaque"**, com o objetivo de premiar e estimular o desempenho positivo dos Tribunais Regionais

do Trabalho em relação aos seguintes indicadores:

- I Maior Taxa de Produtividade na fase de conhecimento;
- II Menor Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento;
- III Menor Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento; e
- IV Menor estoque de processos pendentes de solução na fase de conhecimento.
- § 1º A apuração dos indicadores será realizada com base nos dados extraídos do sistema **e-Gestão** ao final de cada exercício, conforme Anexo I, considerando a fase de conhecimento na 1ª e na 2ª instâncias das Cortes Regionais.
- § 2º A aferição do tempo médio de duração do processo será feita da seguinte forma:
- I na 1ª instância, o prazo médio contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença;
- II na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição do processo até o julgamento.
- **Art. 2º** Serão premiados os Tribunais Regionais do Trabalho que mais se destacarem nos indicadores elencados no artigo 1º, separados por porte, observadas as seguintes diretrizes:
- I o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver o melhor resultado em cada um dos indicadores receberá a nota 25 (vinte e cinco); ao segundo melhor colocado será atribuída a nota 20 (vinte); ao terceiro colocado será atribuída a nota 15 (quinze); ao quarto colocado será atribuída a nota 10 (dez); e do quinto colocado em diante serão atribuídas as notas de 8 (oito) a 1 (um), de forma decrescente:
- II ao final da apuração de todos os indicadores, será aferida a média das notas atribuídas por instância, sendo premiado o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver a nota mais próxima de 100 (cem):
- III serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II.
- Art. 3º O Prêmio "TRT em Destaque" será outorgado anualmente aos Tribunais Regionais do Trabalho, preferencialmente durante a realização do Fórum Nacional das Corregedorias dos Tribunais do

Trabalho, considerando os dados apurados no exercício anterior.

Publique-se.

Cientifiquem-se os Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, via PJeCor.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: ANEXO I DO ATO QUE INSTITUI O PRÊMIO TRT EM DESTAQUE

Anexo 2: ANEXO II DO ATO QUE INSTITUI O PRÊMIO TRT EM DESTAQUE

Secretaria-Geral Judiciária Despacho

Processo Nº RR-1000715-18.2021.5.02.0322

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro
Recorrente EMPRESA DE TRANSPORTES

ATLAS LTDA. E OUTRAS

Advogada Dra. VIVIANE CASTRO NEVES

PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069-A/SP)

Recorrido DJALMA GOMES RAMALHO
Advogado Dr. PAULO LUCAS LEAL DOS

SANTOS(OAB: 370089-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA GOMES RAMALHO
- EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. E OUTRAS

Por meio da Petição protocolizada sob o n.º 514908/2024-3, DJALMA GOMES RAMALHO, recorrido, formula pedido de Tutela de Urgência com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Alega que "o presente feito encontra-se pendente de análise de recurso interposto pela Reclamada no Tribunal Superior do Trabalho há mais de dois anos, o que tem gerado uma situação de incerteza e insegurança jurídica para o Reclamante" (p. 1.559).

Refere que, "durante esse período, o advogado do Reclamante tem diligentemente encaminhado diversos e-mails ao Tribunal Superior do Trabalho, solicitando o prosseguimento do feito e a análise do recurso, sem que até o presente momento tenha obtido qualquer resposta ou solução para a questão" (p. 1.559).

Argumenta que "a inércia na decisão do Tribunal, somada à conduta protelatória da Reclamada, que busca apenas procrastinar a solução do litígio, causa sérios prejuízos ao Reclamante, que se encontra em situação de vulnerabilidade e depende da decisão judicial para a regularização de sua situação" (p. 1.559).

Defende que "a probabilidade do direito do Reclamante é evidente, uma vez que a decisão proferida em primeira e segunda instância foram favoráveis, e a manutenção da situação atual, com o recurso pendente de análise, apenas perpetua a injustiça" (p. 1.560).

Sustenta que "o perigo de dano é claro, considerando que a demora

na análise do recurso pode levar à frustração do direito do Reclamante, que já aguarda a solução do seu pleito por tempo excessivo" (p. 1.560).

Requer "a majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista a improcedência total do recurso interposto pela Reclamada", destacando que "nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte vencida deve arcar com os honorários advocatícios, os quais devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação, considerando a resistência manifestada pela Reclamada em prolongar o processo sem justificativa plausível" (p. 1.560).

Pleiteia "a concessão da tutela de urgência, determinando ao Tribunal Superior do Trabalho que proceda à análise do recurso interposto pela Reclamada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito" (p. 1.560).

O feito foi encaminhado à Presidência desta Corte superior, em 30/07/2024, por força do artigo 41, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao exame.

Consoante destacado pela parte peticionante, o Processo nº RR-1000715-18.2021.5.02.0322 chegou a esta Corte superior há mais de dois anos, tendo sido distribuído ao Relator, Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, mediante sorteio, em 1º/8/2022, no âmbito da 3ª Turma (p. 1.558 do eSIJ).

De outro lado, o peticionante - parte recorrida - não formula qualquer pedido que justifique, nos termos exigidos pelo artigo 41, XXX, do RITST, a atuação excepcional da Presidência desta Corte superior durante as férias coletivas dos Ministros, razão pela qual o presente feito deve retornar ao Exmo. Ministro Relator para que examine a questão posta na Petição n.º 514908/2024-3, como entender de direito.

Ante o exposto, deixo de examinar o pedido e determino a devolução dos autos ao Exmo. Ministro Relator. À Secretaria-Geral Judiciária para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO TST-PET-492485/2024-9 [eDOC: 19891012] Requerente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias (22164/BA-A)

(Ref. Processo Ag-AIRR - 101315-83.2018.5.01.0003)

Recorrido(s): SAULO CORREIA DA CRUZ

Advogada: Dra. Hivie Carneiro de Mello(88485/RJ-A) Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos(86216/RJ)

Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE

SOCIAL - PETROS

Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes(22429/DF-A)
Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães(14517/DF-A)

Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins(55070/RJ-A)
Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares(175082/RJ-D)
Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira(2982/SE-A)

Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins(5943/AL-A)

Fr.